

Lei Municipal nº 1.178 de 04 de maio de 2.015.

*“Institui no Município, oficialmente,
Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município a “Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”, que será comemorada, anualmente, em meado do mês de outubro. Referida semana será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

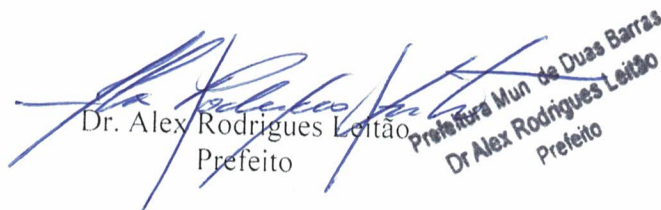
Art. 2º. São objetos da proposta 1) divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê; 2) esclarecer a diferença entre leite humano e o leite adaptado (leite em pó); 3) informar como e de que forma o leite materno protege as crianças; 4) enfatizar que a amamentação trás para as mães.

Art. 3º. Depois da instituição da semana, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

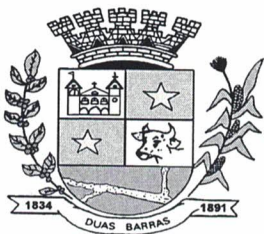
Art. 4º. Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativas privada para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos concedendo o direito de propaganda.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município e necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º. O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM
1ª discussão e votação
30 ABR. 2015

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

APROVADO EM
2ª discussão e votação
04 MAIO 2015

*“Institui no Município, oficialmente,
Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município a “Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”, que será comemorada, anualmente, em meado do mês de OUTUBRO. Referida semana será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. São objetos da proposta 1) divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê; 2) esclarecer a diferença entre leite humano e o leite adaptado (leite em pó); 3) informar como e de que forma o leite materno protege as crianças; 4) enfatizar que a amamentação trás para as mães.

Art. 3º. Depois da instituição da semana, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Art. 4º. Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativas privada para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos concedendo o direito de propaganda.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município e necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º. O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Francisco Fortunato de Souza
Vereador Permanente

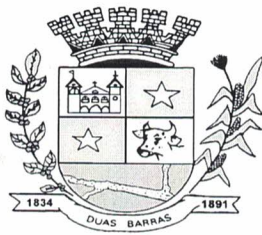
Francisco Fortunato de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA

O leite materno é completo, Isso significa que até os seis meses de idade o bebê não precisa de nenhum outro alimento. Depois dos seis meses, a amamentação deverá ser complementada com outros alimentos. A mãe poderá continuar amamentando até dois anos ou mais. O leite materno funciona como uma verdadeira vacina, protegendo a criança de otites, alergias, vômitos, diarreias, pneumonias, bronquiolites, meningites. Além disso, é limpo, está sempre pronto e quentinho. Isso sem falar que a amamentação favorece um contato mais íntimo entre a mãe e o bebe.

Outras vantagens do leite materno para o bebê: 1) Melhora o desenvolvimento mental; 2) É mais facilmente digerido; 3) Amamentar promove o estabelecimento de uma ligação emocional, muito forte e precoce, entre a mãe e a criança, designada tecnicamente por vínculo afetivo; 4) O ato de amamentar ao peito melhora a formação da boca e o alinhamento dos dentes; 5) Amamentar faz queimar calorias e por isso ajuda a mulher a voltar, mais depressa, ao peso que tinha antes de engravidar; 6) Ajuda o útero a regressar ao seu tamanho normal mais rapidamente 7) A amamentação protege o cancro da mama que surge antes da menopausa; 8) A amamentação protege o cancro do ovário e da osteoporose; 8) A amamentação exclusiva protege da anemia (deficiência de ferro).

O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó). O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para ser saudável. Além disso, contém determinados elementos que o leite em pó não consegue incorporar, tais como anticorpos e glóbulos brancos. É por isso que o leite materno protege o bebê de certas doenças e infecções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: José Ronaldo Fernandes Corrêa

Projeto de Lei nº 008/2015

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: “Institui no Município, oficialmente, a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Francisco Fortunato de Souza, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Francisco Fortunato de Souza que institui no Município de Duas Barras, oficialmente, a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Diversos estudos comprovam a importância do aleitamento materno, sendo um alimento de grande valor nutritivo, importante na prevenção e resistência a doenças, e que ainda contribui para o melhor desenvolvimento mental dos bebês. Além dos inegáveis benefícios à saúde, o aleitamento materno promove um maior vínculo afetivo entre os bebês e suas mães.

Desta forma, dúvidas não restam de que o aleitamento materno está inserido no âmbito do direito à saúde, garantia constitucional que deve ser prestada pelo Estado de maneira eficiente, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e art. 224 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 224. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Inserido dentro do capítulo dedicado à saúde, o art. 221, V, da Lei Orgânica Municipal traz entre outras obrigações do Município de Duas Barras, a promoção de serviços de assistência à maternidade e à infância:

Art. 221. Sempre que possível, o Município promoverá:

V – serviços de assistência à maternidade e à infância;

Assim, diante da importância de instituição da “Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”, e tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

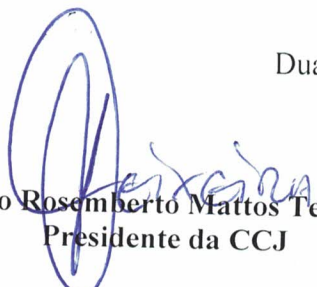
Duas Barras, 16 de abril de 2015.

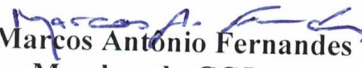

José Ronaldo Fernandes Corrêa
Relator

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 16 de abril de 2015.


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da CCJ


Marcos Antonio Fernandes
Membro da CCJ